



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000315702

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2086388-95.2025.8.26.0000, da Comarca de Santo André, em que é agravante SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, é agravada REGINA LA SPINA SALLES DELBONI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente sem voto), LUCILIA ALCIONE PRATA E VITO GUGLIELMI.

São Paulo, 31 de março de 2025.

MARIA DO CARMO HONÓRIO
Relatora
Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2086388-95.2025.8.26.0000

Agravante: Sul América Companhia de Seguro Saúde

Agravado: Regina La Spina Salles Delboni

Comarca: Santo André

V. 15003

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. PERÍCIA ATUARIAL PARA APURAÇÃO DE REAJUSTE EM PLANO DE SAÚDE. INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. MONTANTE EXCESSIVO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES. RECURSO PROVIDO.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de concessão de efeito suspensivo, contra r. decisão por meio da qual o Magistrado *a quo*, em sede de liquidação de sentença, fixou os honorários periciais provisórios em R\$ 8.000,00 (p. 243 dos autos de origem).

A agravante sustenta, em síntese, que o valor arbitrado a título de honorários periciais é excessivo e não condiz com os trabalhos a serem realizados, pugnando pela sua redução (p. 4/8).

É O RELATÓRIO.

VOTO.

Pelo que se depreende dos autos, foi nomeado o perito Luciano Gonçalves de Castro e Silva para elaboração dos cálculos (p. 61/63 dos autos de origem), o qual apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 12.002,00 (p. 101/126 dos autos de origem).

A requerida apresentou impugnação (p. 147/148 dos autos de origem) e, após reiteração dos valores pelo perito (p. 158/193 e 241/242 dos autos de origem), o d. Juiz *a quo* fixou os honorários em R\$ 8.000,00, valor contra o qual a agravante se insurge.

Quanto à fixação dos honorários periciais, com efeito, o juiz deve considerar a natureza, o tempo e a complexidade do trabalho técnico, bem como o valor da causa ou da condenação e do contexto que envolve a necessidade do trabalho a ser desenvolvido. Deve, ainda, observar o interesse econômico visado pela parte para não inviabilizar a prestação jurisdicional justa e nem onerar desnecessariamente o processo e a execução.

Por isso, as circunstâncias específicas de cada caso concreto são importantes para que os honorários sejam fixados com justiça, não se podendo, contudo, desprezar a jurisprudência, por ser dever do Tribunal mantê-la estável e coerente (art. 926 do CPC).

Diante desse cenário e tendo em vista os precedentes desta Corte, concluo que os honorários periciais, fixados em R\$ 8.000,00, não encontram justificativa plausível, comportando redução.

Isso porque o objeto da perícia consiste em apurar os reajustes por faixa etária devidos em virtude da inserção da agravada nas novas faixas de risco, e determinar o montante pago a maior desde 14/11/2017 que a agravante deve restituir (p. 163/173 dos autos n. 1021816-13.2020.8.26.0554), tratando-se, pois, de realização de cálculos aritméticos.

Dessa forma, sob a égide do princípio da proporcionalidade, mostra-se satisfatório o pagamento dos honorários periciais no montante de R\$ 5.000,00,

estipulado em casos semelhantes, considerando-se os valores envolvidos na causa, a extensão do trabalho e a complexidade da matéria apreciada.

Em casos semelhantes, decidiu este E. Tribunal, inclusive esta C.

Câmara:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Honorários periciais fixados em R\$6.200,00 para **prova atuarial referente a reajuste no plano de saúde.** Insurgência da ré com alegação de valor excessivo e desproporcional a prova atuarial a ser produzida e **pleito de redução** para R\$4.000,00. Conhecimento do recurso com aplicação do entendimento sobre taxatividade mitigada do art. 1.015 do CPC (tema 988 do STJ). Perícia atuarial de reajustes. **Menor complexidade. Valor arbitrado de forma excessiva. Redução dos honorários periciais para R\$5.000,00. Precedentes desta Câmara.** Decisão reformada. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2209800-97.2024.8.26.0000; Relator (a): Débora Brandão; Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Privado**; Data do Julgamento: 16/09/2024 – g.n.).

PLANO DE SAÚDE. Insurgência da ré contra decisão que fixou os honorários periciais em R\$ 7.400,00. Perícia destinada à apuração de reajustes do plano desde 2012. Pretensão à redução para R\$ 3.500,00. Acolhimento parcial. Exagero da Perita quanto ao **número de horas necessárias para estudo, elaboração e análise dos autos.** **Razoabilidade na redução para R\$ 4.500,00.** Agravo provido em parte. (TJSP; Agravo de Instrumento 2047253-13.2024.8.26.0000; Relator (a): Carlos Alberto de Salles; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 14/05/2024 – g.n.).

Agravo de instrumento – Incidente de liquidação por arbitramento – Plano de saúde – Decisão que homologou os honorários periciais estimados pelo perito judicial no valor de R\$ 6.650,00 – **Pedido de redução da verba – Valor arbitrado que se mostra excessivo diante da extensão e complexidade do trabalho a ser realizado – Cálculo dos reajustes aplicáveis ao contrato bem como eventuais valores pagos a maior, a partir de 15/02/2018 em razão de mudança de faixa etária – Redução para R\$ 5.000,00 que se mostra razoável** – Decisão reformada – Recurso provido. Dá-se provimento ao recurso. (TJSP; Agravo de Instrumento 2278352-85.2022.8.26.0000; Relator (a): Marcia Dalla Déa Barone; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 10/02/2023 – g.n.).

Enfim, como o valor dos honorários periciais deve emergir da conjugação do entendimento jurisprudencial e da especificidade da demanda, a readequação da verba fixada pelo Magistrado de origem é medida que se impõe.

Ante o exposto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso, reduzindo o valor dos honorários periciais para R\$ 5.000,00.

MARIA DO CARMO HONÓRIO

Relatora